



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, 1º de março de 2024.

EXMO.SR.  
LEONILDO APARECIDO JULIÃO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA



Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024, cuja súmula tem o seguinte teor: Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e0077a20-223f-4d95-83b3-bd4858e32085>.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

EMENTA: Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Revoga-se o §4º do art. 140 da Lei Municipal nº 1.718, de 19 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, 1º de março de 2.024.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Cambé, 1º de março de 2.024..

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2024, que “Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências”.

A presente propositura tem por finalidade revogar o §4º, do art. 140, da Lei Municipal nº 1718/2003 que prevê que:

*Art. 140. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria e no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com remuneração.*

...  
*§4º na área educacional fica assegurada a liberação de um servidor para representar a categoria junto a APP-Sindicato, com remuneração”.*

A revogação ora mencionada dá-se pelo motivo que a base mais próxima e com maior número de filiados é a do SINDSERV Cambé, não sendo necessário existir dois Sindicatos para a mesma finalidade, uma vez que, o SINDSERV representa seus filiados, sendo os servidores públicos em geral e os servidores públicos do magistério deste Município.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*)

em 01/03/2024 09:45:20 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e0077a20-223f-4d95-83b3-bd4858e32085>

